

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARGO PÚBLICO

Nome:
Cargo:
DECLARA QUE, NA DATA DA CONTRATAÇÃO:
I – Considerando o disposto no art. 37, incisos XVI, XVII, §§ 10 e 11 da Constituição Federal:
 a) possui vínculo com a Administração Pública, ocupando outro cargo, emprego ou função pública na esfera federal, estadual, municipal ou distrital; administração direta ou indireta? () sim () não
Em caso afirmativo , declara que: () Exerce cargo ou função pública no(a)
, incompatível
com o qual pretende tomar contratação, mas dele solicitará exoneração na data da contratação.
 b) percebe provento (decorrente de aposentadoria) de outro órgão ou entidade pública da esfera federal, estadual, municipal ou distrital; administração direta ou indireta? () sim () não
b.1) o provento é decorrente de aposentadoria por invalidez? () sim () não
c) percebe pensão de outro órgão ou entidade pública da esfera federal, estadual, municipal ou distrital; administração direta ou indireta? () sim () não

d) Em caso afirmativo às questões 'b' e 'c' e, no item 'a', quando ocorrer acumulação compatível de cargos, indicar:

	Órgão/Entidade	Cargo
()Remuneração		
()Provento		
()Pensão		
()Remuneração		
()Provento		
()Pensão		
()Remuneração		
()Provento		
()Pensão		

OBS: Em caso positivo, juntar declaração(ões) do(s) órgão(s), emitida(s) pela(s) unidade(s) de Gestão de Pessoas, constando os dias e os horários de trabalho.

II – não participa de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo a participação em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista ou cotista:

III – não exerce, ainda que em causa própria, a advocacia, conforme disposto no inciso IV do art. 28 da Lei Federal nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia, bem assim, conforme inciso VI do Art. 5º a Lei Complementar nº 234/2021 e que não exerce qualquer outra prática laboral.

formar os domicílios dos últimos 5 anos:	
formar os órgãos públicos nos quais trabalho	

•
•
VI - não ter sido condenado(a) em processo criminal em qualquer Estado da
Federação, bem como, não ter sofrido penalidades no exercício de cargo público;
VII - estar ciente de que deve comunicar a este Tribunal de Justiça qualquer alteração
que vier a ocorrer em sua vida funcional, que não atenda às determinações legais
vigentes relativas à acumulação de cargos;
VIII – responsabiliza-se pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente
de que, se falsas, ficará sujeito(a) às penas previstas no art. 299 do Código Penal
Brasileiro.
do do 20
,dede 20

Assinatura

ACUMULAÇÃO DE CARGOS

> CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL/1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

PROIBIÇÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

➤ LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2021

Art. 5º - Constituem práticas vedadas:

(...)

VI - a cumulação do serviço temporário com o exercício da advocacia ou qualquer outra prática laboral.

➤ LEI FEDERAL № 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

FALSIDADE IDEOLÓGICA

DECRETO-LEI FEDERAL № 2.848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: